



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1130/2009, DE 08/12/2009.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Regulamenta a realização de Processo Seletivo e contratação de Bombeiro Civil no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal estabelece os requisitos abaixo elencados para o provimento do emprego público de Bombeiro Civil, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, criado através da Lei Municipal nº. 1072/2009, de 31/03/2009, que dar-se-á mediante a realização de Processo Seletivo:

Parágrafo Único. Para participação no certame e investidura no cargo o candidato deverá preencher os seguintes requisitos e condições:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou se estrangeiro na forma da lei;
- II – A contar, até a data final das inscrições, ter idade mínima de 18 anos;
- III – Ter estrutura mínima descalço e descoberto, de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco) verificado quando da execução da prova de condicionamento físico;
- IV – Tratando-se de candidato do sexo masculino possuir certificado de reservista de 1ª ou 2ª categoria ou certificado de dispensa de incorporação do serviço militar;
- V – Se funcionário público, não ter respondido ou não estar respondendo processo administrativo;
- VI- Ter como escolaridade mínima o ensino fundamental completo;
- VII – Possuir carteira nacional de habilitação categoria B;
- VIII – Curso de Brigada de Incêndio e Primeiros Socorros;
- IX – Aprovação em Processo seletivo ou concurso público.

Art. 2º São atribuições do emprego público de Bombeiro Civil:

I – Ações de Prevenção: avaliar os riscos existentes; elaborar relatório das irregularidades encontradas; treinar a população para o abandono da edificação; inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção; planejar ações de pré-incêndio; vistoriar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos; implementar plano de combate e abandono;

II – Ações de emergência: identificar a situação; auxiliar no abandono da edificação; combater os incêndios em sua fase inicial; atuar no controle de pânico; prestar os primeiros socorros a feridos; estar sempre em condições de



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar, entre outras relacionadas a profissão. No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar. (art. 2º, § 2º da Lei 11.901/2009).

Parágrafo Único. A jornada de trabalho será 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, conforme artigo 5º da Lei 11.901/2009.

Art. 3º O Processo de Seleção reger-se-á pelas condições prescritas na Legislação Federal e Municipal pertinente, sendo que caberá à Comissão Organizadora, instituída por Decreto do Poder Executivo Municipal decidir sobre situações eventualmente omissas ao instrumento editalício.

Art. 4º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal de nº 1072/2009, de 31/03/2009.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **08 (oito)** dias do mês de dezembro de 2009.

APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Raquel Cirino de Souza Boti

RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI

Diretora de Secretaria